



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

MURAL PMX

ENTRADA 20 / 08 / 99 Df

SAÍDA 25 / 09 / 99 Df

**LEI Nº 322/99.**

**REGULAMENTA O CUSTEIO DO TRANSPORTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEF.**

**RENATO SELHANE DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, utilizando-se de parte dos recursos do FUNDEF, poderá custear o transporte dos professores municipais de ensino fundamental para a Universidade Luterana do Brasil / Torres e Faculdade de Ciências e Letras de Osório (RS).

**Art. 2º** - A verba destinada para cobrir esta despesa advirá dos 40% (quarenta por cento) dos recursos do fundo, os quais devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental conforme previsões contidas no art. 70 da Lei 9394/96 e na seguinte dotação:

- 04 – Educação e Cultura
- 01 – Órgãos Subordinados
- 08 – Educação e Cultura
- 42 – Ensino Fundamental
- 188 – Ensino Regular
- 2049 – FUNDEF
- 3132 – Outros Serviços e Encargos.

**Art. 3º** - Para gozar dos benefícios referidos no artigo primeiro o professor deve estar em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental municipal, bem como comprovar a matrícula e frequência em curso de licenciatura, de graduação plena afim com essa atividade.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Agosto de 1999.**

**RENATO SELHANE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**SIDNEI MEDER**  
Secretário de Administração e Finanças